

provale**Categoria:** Editais**Data de disponibilização:** Quinta, 18 de Fevereiro de 2021**Número da edição:** 6326**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(art. 52, § 1º, Lei nº11.101/2005)**Processo nº.: **0022131-39.2020.8.08.0011**Ação: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**Requerentes/Recuperandas: **PROVALE HOLDINGS S.A. e PROVALE DISTRIBUIDORA E CARBONATO LTDA.**MM. Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE foi requerido em 14/12/2020 pelas empresas **PROVALE HOLDINGS S/A** e **PROVALE DISTRIBUIDORA DE CARBONATO LTDA.**, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ sob os nºs 17.012.729/0001-80 e 05.593.782/0001-33, com sedes na Avenida João Batista Parra, nº673, Sala 1.801, bairro Praia do Suá, Vitória/ES (CEP nº.: 29.050-335) e Rua Gironda, s/nº, neste Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES (CEP nº.: 29.326-000), respectivamente, os benefícios da Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por decisão proferida em 17/12/2020.

A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº11.101/2005).

RESUMO DO PEDIDO E DA DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DO PEDIDO - Cuida-se de pedido de *recuperação judicial* formulado em 14/12/2020 pela **Provale Holdings S/A** e **Provale Distribuidora de Carbonatos Ltda.**, ambas devidamente qualificadas nos autos, por meio de advogados constituídos, aduzindo que a primeira é uma sociedade anônima fechada que compõe o grupo empresarial Provale que controla as seguintes empresas **(i)** Provale Indústria e Comércio S/A, **(ii)** Profine Indústria de Aditivos Minerais, **(iii)** Proxim Indústria de Cimentos S/A, **(iv)** Procats E-Comerce Ltda. e **(v)** a própria Provale Distribuidora; Alegam que o Grupo Provale foi fundado em 1971 neste município/comarca, que tem como principal ramo de atuação a produção e distribuição de minerais derivados de carbonato, sendo que a primeira requerente (Provale Holdings S/A) foi criada em 2007 para coordenar as atividades desenvolvidas pelas demais sociedades do grupo, enquanto que a segunda (Provale Distribuidora de Carbonatos Ltda.), também estabelecida em 2007, importa, produz e revende produtos minerais destinados à indústria petrolífera; Asseveram também que a partir de 2015, seu crescimento foi afetado em razão da instabilidade política e econômica do país, crise no setor de construção civil, queda do preço do barril de petróleo e o desastre ambiental de Mariana/MG, fazendo com que suas principais clientes, dentre elas a Petrobras e a Samarco, reduzissem as compras e/ou encerrassem contratos, fazendo com que a demanda dos principais produtos comercializados caísse bruscamente, passando a sofrer aguda crise econômico-financeira; Consignam mais que, com o escopo de contornar a situação, aceitaram que um fundo de investimento norte-americano (RCF V LLC.) convertesse crédito que possuíam junto a primeira requerente (Provale Holdings) em participação societária/acionária, além de venderem para ele debêntures, mas com o agravamento da crise financeira, não estão conseguindo honrar com suas obrigações contratuais, em especial com referido fundo de investimento, que inclusive já está lhe cobrando judicialmente no foro de São Paulo, Capital, o que pode agravar ainda mais sua situação econômica; Em razão desses fatos, requereram seja deferido o processamento da recuperação judicial de ambas, nos termos da Lei nº11.101/2005.

[...]

RESUMO DA DECISÃO - Fundado nestas razões de fato e de direito, com fulcro no art. 52, *caput* da Lei nº11.101/2005, **defiro** o processamento da recuperação judicial das sociedades **Provale Holdings S/A** e **Provale Distribuidora de Carbonato Ltda.**, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ sob os nºs 17.012.729/0001-80 05.593.782/0001-33, com sedes na Avenida João Batista Parra, nº673, Sala 1.801, bairro Praia do Suá, Vitória/ES (CEP nº29.050-335) e Rua Gironda, s/nº, neste Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES (CEP nº.: 29.326-000), respectivamente, neste ato representada pelos diretores/sócios Karina Vettorazzi Nemer Silveira e Emilio Nemer Neto, inscritos no CPF

nºs 034.820.687-98 e 034.819.377-76, respectivamente, determinando, desde já, as seguintes providências: **a)** As requerentes deverão apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias (contados em dias corridos, a partir da publicação desta decisão – Neste sentido: STJ - REsp nº1.699.528/MG)**, sob pena de convalidação em falência, seu **plano de recuperação**, que deverá conter, na forma do art. 53 da Lei nº11.101/2005, a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados (conforme o art. 50 da LFR) e o seu resumo, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Com a juntada do plano de recuperação, **publique-se** edital contendo aviso aos credores (art. 53, parágrafo único, Lei nº11.101/2005). **b) Nomeio** como administradora-judicial a empresa **Fidúcia - Administração Judicial, Perícias e Consultoria**, que poderá ser intimada eletronicamente – guilherme@gessassosios.com.br, thyago@gessassosios.com.br e/ou julyana@gessassosios.com.br – ou via postal com AR – Avenida João Baptista Parra, nº633, Edifício Enseada Office, Sala 1.401, bairro Praia do Suá, Vitória/ES (CEP nº.: 29.052-123) –, em conformidade com os arts. 21, *caput*, e 52, inc. I, ambos da Lei nº11.101/2005. **Intime-se** a empresa administradora-judicial, para tomar conhecimento de sua nomeação e, no prazo de 05 (cinco) dias, caso aceite o encargo, compareça em juízo para assinar termo de compromisso, declarando bem e fielmente desempenhar as funções inerentes ao múnus que se lhe outorga, notadamente o disposto do art. 22, incs. I e II, Lei nº11.101/2005. **c)** Tendo em vista do que dispõem os §§ 1º, 2º, e 3º do art. 24 da Lei nº11.101/2005 e considerando, ainda, as peculiaridades deste caso e a responsabilidade do encargo a ser assumido, **fixo** a remuneração da administradora em **3% (três por cento)** do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Quanto à remuneração mensal da empresa administradora-judicial, está deverá ser ajustada entre a administradora nomeada e as recuperandas e, não havendo acordo, o valor será fixado pelo juízo, consignando que o pagamento da remuneração deverá ocorrer após 30 (trinta) dias da data da assinatura do termo de compromisso nos autos (neste sentido: TJ/SP - AI 994.09.273351-1 e TJ/MG - 1.0079.07.348871-4), observado o cumprimento das obrigações pela administradora-judicial no exercício de seu encargo, devendo a recuperanda juntar aos autos mensalmente os comprovantes de pagamentos de honorários em favor da profissional ora designada. **d)** Com fulcro nos arts. 52, inc. II, e 69, *caput*, ambos da Lei nº11.101/2005, determino a **dispensa** da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, **exceto** para a contratação com o Poder Público ou para benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. **e)** Nos termos dos arts. 52, inc. III, 6º e 49, todos da Lei nº11.101/2005, determino a **suspensão** de todas as ações ou execuções contra as requerentes, permanecendo os respectivos autos no juízo em que se processam, **ressalvadas** as que demandam quantia líquida e as relativas a créditos **(i)** de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, **(ii)** de arrendador mercantil, **(iii)** de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, **(iv)** de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio e **(v)** decorrentes de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, Lei nº4.728/1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente. **Incumbe-lhes** comunicar aos respectivos juízos as suspensões das ações e execuções contra si ajuizadas, na forma do art. 52, § 3º, Lei nº11.101/2005. Ficam **proibidas**, durante o prazo de suspensão a que se refere o art. 6º, § 4º, Lei nº11.101/2005, a venda e/ou a retirada de seu estabelecimento dos bens de capital, móveis ou imóveis, essenciais à atividade empresarial, sejam de proprietário fiduciário ou proveniente de contrato de *leasing* (art. 49, § 3º, LFR). **f)** Determino que as recuperandas **apresentem** contas demonstrativas mensais, a serem apresentadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês seguinte ao vencido, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de sua administradora (art. 52, inc. IV, Lei nº11.101/2005). **g)** Objetivando facilitar a fiscalização das atividades das requerentes pelos credores, pelo administrador judicial, pelo Ministério Público, pelas Fazendas Públicas e pelo Juízo, **ordeno** a formação de **03 (três) autos** em apartado, formando volumes específicos e, se possível, com cores de capa de autuação diferentes: **(i)** Para a juntada dos balancetes/contas demonstrativas mensais e relatórios da administradora judicial; **(ii)** Para a juntada das habilitações de crédito; **(iii)** Para a juntada de impugnações, se houver; **(iv)** Para as correspondências enviadas pelas empresas recuperandas e sua administradora aos credores, se houver. As petições deverão ser, no Sistema e-JUD, vinculadas a estes autos, devendo a Secretaria da Vara, incluir no movimento de juntada de petição a observação com relação ao volume anexo em que cada petição foi, efetivamente, juntada. Nestes autos principais, também deverá ser aposta certidão contendo a informação de que, no anexo próprio, foi apresentado balancete pela recuperanda, requerida a habilitação de um crédito e/ou oposta alguma impugnação. **h) Comunicuem-se**, via postal, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal das sedes das requerentes (art. 52, inc. V, Lei nº11.101/2005). **i) Comunicue-se** ao Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) para que proceda a anotação **"Em Recuperação Judicial"** no respectivo registro das requerentes (art. 69, parágrafo único, Lei nº11.101/2005). **j)** Que as requerentes passem a **acrescentar**, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas devedoras, após seus respectivos nomes empresariais, a expressão **"Em Recuperação Judicial"** (art. 69, *caput*, Lei nº11.101/2005). **k)** Abra-se **vista** dos autos ao representante do Ministério Público Estadual, com observância da prerrogativa de que trata o art. 41, inc. IV, Lei nº8.625/1993 (art. 52, inc. V, Lei nº11.101/2005). **l) Expeça-se** o edital a que trata o art. 52, § 1º da Lei nº11.101/2005, às expensas das requerentes, a ser publicado no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação, que contenha as seguintes informações: **(i)** O resumo do pedido do devedor e desta decisão; **(ii)** A relação nominal de credores, discriminando-se o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **(iii)** A advertência de que os credores terão **(a)** 15 (quinze) dias para apresentarem à administradora-judicial (e-mail ou via

correspondência) ou a este juízo suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, e **(b)** 30 (trinta) dias para oporem objeção ao plano de recuperação judicial, a contar da publicação do edital de que trata o artigo 7º, § 2º, ou da publicação de edital de que trata o art. 53, parágrafo único, ambos da Lei nº11.101/2005, o que ocorrer pro último. **m)** Determino que todas as impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos sejam **encaminhadas** diretamente à administradora Judicial, independentemente de qualquer outra providência. As contrafés das habilitações e das impugnações de crédito deverão ser encaminhadas, diretamente, à administradora-judicial, independentemente de nova conclusão, mediante recibo ou pela expedição de correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, via correio eletrônico.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

Os valores dos créditos expressos a seguir são referentes à data de 14 de dezembro de 2020, data da efetivação do pedido de Recuperação Judicial a este Juízo, perfazendo estes mesmos créditos um montante de R\$ 65.468.983,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais).

TOTAL DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 65.468.983,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais), USD 1.033.093,15 (um milhão, trinta e três mil e noventa e três dólares e quinze centavos de dólares) e EUR 8.624,00 (oito mil e seiscentos e vinte e quatro euros).

PROVALE HOLDING S.A.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: CREDORES (BANCOS E IF): R\$ 50.768.633,13 (cinquenta milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos) e USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares): 1) Claro S.A. - Espírito Santo, CNPJ nº 40.432.544/0118-58, R\$ 185,00; 2) Condomínio do Edifício Enseada Tower, CNPJ nº 08.003.960/0001-17, R\$ 2.003,91; 3) Danielli Goncalves Rodrigues de Souza, CNPJ nº 32.081.855/0001-80, R\$ 4.008,00; 4) Espirito Santo Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 28.152.650/0001-71, R\$ 1.953,50; 5) KPMG Consultoria Ltda, CNPJ nº 01.708.167/0001-74, R\$ 65.741,52; 6) Carlos Roberto Bicalho Nemer, CPF nº 282.589.597-00, R\$ 37.000,00; 7) Rcf V Annex Fund Llc e Rcf Vi Llc, CNPJ nº 29.797.977/0001-63, R\$ 50.000.000,00; 8) Rcf V Annex Fund Llc, Rcf V Llc E Rcf Vi Llc, CNPJ nº 29.797.977/0001-63 E 29.797.978/0001-08, USD 1.000.000,00; 9) Rcf v Llc, CNPJ nº 29.797.978/0001-68, R\$ 450.000,00; 10) Romario Gesio de Moura Apolonio, CNPJ nº 23.062.830/0001-49, R\$ 1.000,00; 11) Wave Assessoria e Servicos Ltda, CNPJ nº 14.087.593/0001-80, R\$ 140.000,00; 120) Wd Climatizacao Eireli, CNPJ nº 17.021.875/0001-72, R\$ 1.000,00.

CLASSE IV - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES: Micro ou Pequena Empresa - R\$ 4.911,50 (quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos) é 1) Tinta Cor Comercio e Representações LTDA ME, CNPJ nº 28.399.906/0001-40, R\$ 161,50; 2) 3 Dobras Imóveis e Eventos LTDA - ME, CNPJ nº 16.579.469/0001-67, R\$ 4.750,00.

PROVALE DISTRIBUIDORA DE CARBONATOS LTDA

CLASSE I - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS TRABALHISTAS: R\$ 447.813,99 (quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos e treze reais e noventa e nove centavos). 1) Adelson Candido da Silva, CPF nº 792.921.866-04, R\$ 526,00; 2) Adevandro Alves de Souza, CPF nº 081.434. 927-70, R\$ 586,00; 3) Adriano Sant'ana Ultramar, CPF nº 043.809.487-57, R\$ 11.291,75; 4) Aldeilson da Silva Pacheco, CPF nº 098.488.567-65, R\$ 17.820,00; 5) Alesandro Anselmo Pereira, CPF nº 086.992.587-39, R\$ 23.760,00; 6) Alessandra Costa de Paula, CPF nº 057.766. 127-21, R\$ 768,00; 7) Alex Sandro Eloi de Menezes, CPF nº 012.870. 855-71, R\$ 725,00; 8) Angela Maria Mantovanelli Zanette, CPF nº 850.108.637-15, R\$ 464,00; 9) Antonio Carlos Baiense Garcia, CPF nº 022.834. 637-18, R\$ 1.898,00; 10) Arino Vieira Pontes, CPF nº 577.525.167-91, R\$ 13.200,00; 11) Bianchi & Iglezias Advocacia, CNPJ nº 09.600.458/0001-56, R\$ 6.335,48; 12) Carlos Alberto Nunes Marinho, CPF nº 844.202.354-20, R\$ 22.000,00; 13) Carlos Joaquim Rangel Junior, CPF nº 163.023.337-41, R\$ 5.720,00; 14) Celenita Andre, CPF nº 940.613.787-91, R\$ 586,00; 15) Cintia Hand Santa Anna, CPF nº 089.298. 487-29, R\$ 768,00; 16) Claudio Roberto Cardoso, CPF nº 017.241. 657-47, R\$ 536,00; 17) Cleiton do Nascimento Pereira, CPF nº 098.748.187-86, R\$ 611,00; 18) Clerio Vilela, CPF nº 131.458.417-00, R\$ 11.733,38; 19) Cleves Oliveira do Nascimento, CPF nº 020.900. 855-50, R\$ 437,00; 20) Cristiano de Souza, CPF nº 134.098.807-04, R\$ 505,00; 21) Danrley Correa dos Passos, CPF nº 150.745.587-94, R\$ 456,00; 22) Diego Souza dos Anjos, CPF nº 095.791.587-03, R\$ Ilíquido; 23) Dina Maria Viana Costa, CPF nº 031.814. 047-05, R\$ 455,00; 24) Diogo Soares Calhau, CPF nº 102.502.867-85, R\$ 432,00; 25) Edival Sidnei Pereira, CPF nº 022.613.027-46, R\$ 22.244,50; 26) Edson Correa Lemos, CPF nº 123.185.577-05, R\$ 438,00; 27) Eliomar Vilela dos Anjos, CPF nº , R\$ Ilíquido; 28) Eliseu Leocadio Pereira, CPF nº 099.817. 157-35, R\$ 487,00; 29) Euler Caetano da Silva, CPF nº 152.582.096-60, R\$ 639,00; 30) Geovani Miranda Pires, CPF nº 101.630.517-63, R\$ 939,00; 31) Geremias Henrique Passos Wyatt, CPF nº 128.580.497-00, R\$ 1.074,00; 32) Gilberto Paulino Gomes, CPF nº 134.563.127-84, R\$ 739,00; 33) Gilberto Sales Cardoso, CPF nº 159.263.463-04, R\$ 18.832,00; 34) Graciele Silva Santos, CPF nº 007.848. 685-81, R\$ 582,00; 35) Izaquiel Vieira, CPF nº 891.234.097-20, R\$ 20.460,00; 36) Jairo de Moraes Rocha, CPF nº 831.289.727-53, R\$ Ilíquido; 37) Jaqueline Ribeiro Machado, Cpf nº 057.166.337-06, R\$ 486,00; 38) Joabson Pereira Roriz, CPF nº 163.010.047-10, R\$ 362,00; 39) João Afonso Romanel, CPF nº 072.664.027-19, R\$ 16.133,40; 40) Jonatas Adriano, CPF nº 135.833.247-90, R\$ Ilíquido; 41) Jonatas Adriano Furtado, Cpf nº 135.833.247-90, R\$ 482,00; 42) Jose Arimateia do Nascimento Junior, CPF nº 077.051. 437-55, R\$ 437,00; 43) Jose Carlos dos Santos Barreto, CPF nº 043.328. 045-03, R\$ 768,00; 44) José Claudio N. da Silva, CPF nº 099.948.917-82, R\$ 42.500,00; 45) Jose Sergio Ravera, CPF nº 105.987.687-69, R\$ 536,00; 46) Jose Wallace de Tassis, CPF nº 364.103.907-00, R\$ 861,00; 47) Josiel Pereira Roriz, CPF nº 115.354.117-32, R\$ 725,00; 48) Juliana de Almeida Melo, CPF

nº 121.659.957-28, R\$ 884,00; 49) Leandro Santos de Sousa, CPF nº 143.818.087-03, R\$ 2.882,19; 50) Leandro Santos de Sousa, CPF nº 143.818.087-03, R\$ Ilíquido; 51) Lenilson de Oliveira Lima, CPF nº 123.140.407-83, R\$ 5.940,00; 52) Leonardo Tofano Pazini, CPF nº 174.121.837-37, R\$ 7.920,00; 53) Lobo de Rizzo Sociedade de Advogados, CNPJ nº 09.129.455/0001-86, R\$ 4.619,84; 54) Lorena Duarte D Avila, CPF nº 060.861.397-50, R\$ 486,00; 55) Luan de Paula Valtois, CPF nº 145.866.707-38, R\$ Ilíquido; 56) Luis Cassim de Souza, CPF nº 158.884.927-95, R\$ Ilíquido; 57) Luis Ricardo Cassim de Souza, CPF nº 158.884.927-95, R\$ 1.229,00; 58) Luismar Martins, CPF nº 034.895.397-61, R\$ 19.800,00; 59) Marciano de Souza Flauzino, CPF nº 167.858.287-59, R\$ 4.290,00; 60) Maria Aparecida Almeida Rodrigues, CPF nº 086.859.887-99, R\$ 789,00; 61) Maria Aparecida Cesquim, CPF nº 099.244.667-80, R\$ 1.084,00; 62) Maria de Fátima Ferreira, CPF nº 076.580.197-39, R\$ 9.900,00; 63) Maria Elizabeth Sousa da Silva, CPF nº 045.931.848-94, R\$ 767,00; 64) Mateus da Silva Roli, CPF nº 148.759.947-10, R\$ 6.600,00; 65) Meyrielly Griffo Dionizio, CPF nº 196.966.737-01, R\$ 486,00; 66) Michelangelo C. Cardoso, CPF nº 060.273.537-83, R\$ 4.950,00; 67) Moises Germando Lorena de Souza, CPF nº 147.704.037-47, R\$ 456,00; 68) Paulo Cesar Lima de Oliveira, CPF nº 015.366.397-96, R\$ Ilíquido; 69) Pedro de Oliveira, CPF nº 079.768.777-71, R\$ 536,00; 70) Pereira, Altoé & Neto - Advogados Associados, CNPJ nº 27.739.133/0001-30, R\$ 23.837,00; 71) Raphael Nogueira dos Santos, CPF nº 127.311.857-08, R\$ Ilíquido; 72) Reginaldo dos Anjos Santos, CPF nº 129.229.727-12, R\$ Ilíquido; 73) Renato Gomes Ferreira, CPF nº 090.016.736-00, R\$ 548,00; 74) Rodrigo Luis, CPF nº 096.076.497-61, R\$ 18.608,40; 75) Rodrigo Pereira de Souza, CPF nº 104.425.507-23, R\$ 457,00; 76) Rogério Souza Spíndola, CPF nº 152.255.237-57, R\$ Ilíquido; 77) Ronaldo Pereira da Silva, CPF nº 089.353.067-03, R\$ 14.666,67; 78) Roney Jose de Oliveira Raynaud, CPF nº 078.422.747-03, R\$ 1.165,00; 79) Samarone Santos de Souza, CPF nº 082.383.626-60, R\$ 1.083,00; 80) Sandro dos Santos Martins, CPF nº 084.383.757-82, R\$ 27.060,00; 81) Sérgio Adriani Pereira, CPF nº 615.786.736-15, R\$ Ilíquido; 82) Sergio Rodrigues dos Santos, CPF nº 028.155.775-69, R\$ 644,00; 83) Sindimarmore Sind. Trab. Ind. Marmore E Granito Do Es, CNPJ nº 36.400.562/0001-70, R\$ Ilíquido; 84) Thawany Oliveira de Paula, CPF nº 149.425.227-90, R\$ 354,00; 85) Valteires da Silva Olegario, CPF nº 167.007.947-30, R\$ 11.800,00; 86) Veronica Sthel Ambrosio, CPF nº 059.314.237-37, R\$ 2.136,00; 87) Vilma Luzia de Oliveira Coelho, CPF nº 124.727.507-81, R\$ 626,00; 88) Wagner Ferreira Timoteo da Silva, CPF nº 068.962.097-71, R\$ 3.960,00; 89) Wandersom Luiz Ribeiro, CPF nº 071.900.287-73, R\$ 1.515,00; 90) Washington Rozario de Paula, CPF nº 117.390.417-47, R\$ 446,00; 91) Wilson Theophilo Pereira, CPF nº 784.682.217-91, R\$ 13.493,38; 92) Wilson Vagner Rodrigues, CPF nº 147.090.857-30, R\$ 457,00;

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: CREDORES (BANCOS E IF): R\$ 6.520.628,05 (seis milhões, quinhentos e vinte mil, seiscientos e vinte e oito reais e cinco centavos), USD 33.093,15 (trinta e três mil e noventa e três dólares e quinze centavos de dólares) e EUR 8.624,00 (oito mil e seiscientos e vinte e quatro euros): 1) Adriana Prates & Associados, CNPJ nº 23.567.694/0001-49, R\$ 41.422,32; 2) Agro Química Maringá S.A., CNPJ nº 61.980.181/0004-05, R\$ 4.679,40; 3) Aldicione Fagundes de Oleira 08216520794, CNPJ nº 36.961.509/0001-48, R\$ 6.198,46; 4) Ambientis Radioproteção Ltda, CNPJ nº 00.780.616/0001-22, R\$ 1.213,72; 5) Ancora Transportes Ltda, CNPJ nº 33.213.464/0001-35, R\$ 44.412,90; 6) Anderson de J. dos Santos, CPF nº 140.942.057-48, R\$ 400,00; 7) Arildo Taquetti, CNPJ nº 37.562.569/0001-50, R\$ 1.317,50; 8) Atlantica Hotels International Brasil Ltda, CNPJ nº 02.223.966/0049-68, R\$ 624,95; 9) Atrio Hoteis S.A., CNPJ nº 80.732.928/0010-90, R\$ 760,20; 10) Auto Mecanica Santa Catarina Ltda, CNPJ nº 27.755.578/0001-04, R\$ 8.214,20; 11) Auto Peças Vagalume Ltda, CNPJ nº 27.366.780/0001 44, R\$ 1.552,00; 12) Banco Santander (Brasil) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, R\$ 135.803,08; 13) Belle Automotor Ltda, CNPJ nº 12.655.933/0001-04, R\$ 8.951,11; 14) Benevix Administradora de Beneficios Ltda, CNPJ nº 11.073.058/0006-96, R\$ 6.407,24; 15) Brasilpontocom Informatica Ltda, CNPJ nº 05.487.904/0001-07, R\$ 12.187,46; 16) Brk Ambiental - Cachoeiro De Itapemirim S/A, CNPJ nº 02.628.150/0001-70, R\$ 786,23; 17) Careta Transportes Eireli, CNPJ nº 04.160.801/0001-75, R\$ 3.000,00; 18) Carlos Eduardo Cezarioda Cruz, CPF nº 053.159.227-82, R\$ 1.350,00; 19) Cartório 1º Ofício 2ª Zona da Serra ES, CNPJ nº 27.451.442/0001-00, R\$ 427,21; 20) Casa das Soldas e Abrasivos Vitória Ltda, CNPJ nº 36.374.817/0001-77, R\$ 223,34; 21) Central de Utilidades P Condominios Ltda, CNPJ nº 36.750.112/0001-07, R\$ 646,90; 22) Centro Automotivo Auto Sales Ltda, CNPJ nº 00.471.715/0003-94, R\$ 571,01; 23) Cgc Nascimento & Cia Ltda Me Mee, CNPJ nº 05.097.575/0001-98, R\$ 483,02; 24) Cj Soares Consultorias e Representações Ltda, CNPJ nº 05.023.433/0001-86, R\$ 19.700,00; 25) Cochimag, CNPJ nº , USD 7.100,00; 26) Consorcio Cachoeiro Integrado, CNPJ nº 10.518.988/0001-39, R\$ 864,40; 27) Cooperativa de Transportes de Cargas do Estado do Esp.Santo, CNPJ nº 36.337.012/0001-53, R\$ 221.968,82; 28) Cooperativa dos Garimpeiros de Novo Horizonte, CNPJ nº 13.215.054/0001-16, R\$ 8.731,05; 29) Cooperativa Mineral de Assuncao e Regiao Ltda, CNPJ nº 15.087.853/0001-80, R\$ 6.228,14; 30) Corujao Transportes Gv Eireli, CNPJ nº 24.903.000/0002-40, R\$ 114.530,17; 31) Danapa Transportes Ltda, CNPJ nº 86.678.414/0001-90, R\$ 1.035,03; 32) DC Logistica Brasil Ltda, CNPJ nº 74.182.593/0001-90, R\$ Ilíquido; 33) DIAÇO Distribuidora de Aço S.A., CNPJ nº 28.168.102/0003-00, R\$ 395,14; 34) Disferro Comercio de Ferragens Ltda, CNPJ nº 07.130.078/0001-70, R\$ 895,04; 35) Distribuidora Campeao Industria e Comercio Ltda, CNPJ nº 04.920.643/0004-57, R\$ 960,39; 36) Easy Solution Logistica Ltda, CNPJ nº 04.236.718/0001-32, R\$ 4.364,00; e USD 25.993,15 37) Elaine Thomaz Zuccolotto, CNPJ nº 39.472.321/0001-24, R\$ 7.200,00; 38) Eletrovan Material Elétrico Ltda, CNPJ nº 02.577.095/0001-36, R\$ 346,36; 39) Erasmo Afonso Rodrigues, CNPJ nº 34.234.587/0001-15, R\$ 6.900,00; 40) Espirito Santo Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 28.152.650/0001-71, R\$ 62.806,85; 41) Estok Comercio e Representações As, CNPJ nº 49.732.175/0060-32, R\$ 1.578,40; 42) Expresso Vale Real Ltda, CNPJ nº 92.023.043/0001-00, R\$ 41.902,51; 43) Extinbras Extintores do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.211.708/0003-89, R\$ 544,80; 44) Ferritas Magneticas Ltda, CNPJ nº 19.160.126/0001-51, R\$ Ilíquido; 45) Formetal,

CNPJ nº 31.804.024/0001-27, R\$ 650,00; 46) G3 Agronegocios Ltda, CNPJ nº 07.786.439/0001-30, R\$ 5.209,67; 47) G5 Logística, CNPJ nº 10.367.093/0001-40, R\$ 12.710,02; 48) Haydin, CNPJ nº , EUR 8.624,00; 49) Heroi Transportes E Logística Eireli, CNPJ nº 29.271.648/0001-84, R\$ 3.515,00; 50) Horizonte Transportes, CNPJ nº 24.153.141/0001-02, R\$ 982,49; 51) Ibmatal Comercio de Produtos de Metalurgia Ltda, CNPJ nº 07.936.233/0001-40, R\$ 9.556,13; 52) Instituto Brasileiro De Desenvolvimento Humano, CNPJ nº 07.372.863/0001-39, R\$ 438,00; 53) JM Clean Eireli, CNPJ nº 29.237.308/0001-37, R\$ 555,80; 54) Jonatas Adriano Furtado, Cpf nº 135.833.247-90, R\$ 244,52; 55) Jose Costa Boechat, CPF nº 818.571.527-00, R\$ 975,00; 56) Lacerda Comercio de Fundidos Ltda, CNPJ nº 07.001.970/0001-50, R\$ 2.640,00; 57) Land Vitoria Comercio de Veiculos Ltda, CNPJ nº 15.185.979/0004-30, R\$ 100,52; 58) Limpsevice Servicos Ltda, CNPJ nº 05.361.150/0001-44, R\$ 3.796,90; 59) Luana Varejão Ribeiro, CNPJ nº 34.497.401/0001-10, R\$ 3.143,47; 60) Lucio 's Rolamenos Comércio e Importação Ltda, CNPJ nº 27.248.426/0001-15, R\$ 3.756,52; 61) M da Silva Carlos, CNPJ nº 18.746.752/0001-61, R\$ 985,00; 62) M Santos Transportadora Ltda, CNPJ nº 18.732.991/0001-62, R\$ Ilíquido; 63) M&A Ronaldo Pedro, CNPJ nº 34.159.176/0001-02, R\$ 612,00; 64) Mariano Cerqueira Carvalho, CPF Nº 731.965.417-20, R\$ 2.250,00; 65) Marzampi Mármore Zampirolli Ltda., CNPJ nº 27.073.972/0001-62, R\$ 19.712,78; 66) Master Shipping Logistica Internacional Ltda – Epp, CNPJ nº 21.168.466/0001-70, R\$ Ilíquido; 67) Mm Turismo & Viagens S.A, CNPJ nº 16.988.607/0001-61, R\$ 661,94; 68) Multiaco Produtos Siderurgicos Eireli, CNPJ nº 39.333.620/0001-88, R\$ 160,00; 69) Multipeças e Empilhadeiras Comercio e Serviços Eireli, CNPJ nº 34.456.890/0001-62, R\$ 720,00; 70) Carlos Roberto Bicalho Nemer, CPF Nº 282.589.597-00, R\$ 83.326,77; 71) Mutuo Carlos Roberto X Holdings 31/01/2020, CNPJ nº , R\$ 37.000,00; 72) Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda, CNPJ nº 06.980.064/0049-27, R\$ 1.456,42; 73) Newpred Manutenção Ltda, CNPJ nº 18.275.670/0001-86, R\$ 4.981,89; 74) O Forte dos Parafusos e Ferramentas Ltda, CNPJ nº 39.325.501/0001-83, R\$ 357,36; 75) Ogracio Montoanele Lopes, CNPJ nº 27.292.067/0001-01, R\$ 36.330,00; 76) Oliveira Retentores, CNPJ nº 07.505.785/0001-01, R\$ 4.684,46; 76) Otimizar Servicos Ltda, CNPJ nº 39.668.687/0001-73, R\$ 6.600,00; 77) Padrão Serviços Eletricos Ltda, CNPJ nº 31.779.846/0001-03, R\$ 1.602,23; 78) Paulo Cesar de Mattos, CPF nº 022.916.627-08, R\$ 600,00; 79) Pemill Ind. Usinagem Ltda, CNPJ nº 08.515.480/0001-35, R\$ 17.401,92; 80) Politupan Industria e Comercio de Embalagens Litda, CNPJ nº 01.842.866/0001-02, R\$ 41.466,28; 81) Profine Industria de Aditivos Mineraiis Ltda, CNPJ nº 08.888.916/0001-31, R\$ 5.114.755,25; 82) Provider Saude Corportaiva Integral Ltda, C CNPJ nº 07.110.470/0001-57 R\$ 4.540,18; 83) Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A., CNPJ nº 21.986.074/0001-19, R\$ 2.668,73; 84) Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ nº 02.761.353/0001-30, R\$ 9.798,00; 85) Rhopen Consultoria Ltda, CNPJ nº 06.187.057/0002-09, R\$ 300,00; 85) Rsm Acal Auditores Independentes Ss, CNPJ nº 07.377.136/0001-64, R\$ 19.626,53; 86) Santa Clara Transportes Ltda, CNPJ nº 01.372.537/0001-45, R\$ 6.000,00; 87) Senior Sistemas S/A, CNPJ nº 80.680.093/0023-97, R\$ 17.442,69; 88) Sepetiba Tecon S/A, CNPJ nº 02.394.276/0001-27, R\$ 1.264,13; 89) Serraferr Serra Ferramentas Ltda, CNPJ nº 04.223.906/0001-26, R\$ 283,50; 90) Servimaq-Serviço de Maquinas Ltda, Cnpj Nº 05.844.406/0001-74, R\$ 106.500,00; 91) Sickel Transportes Ltda-Me, CNPJ nº 09.609.910/0001-40, R\$ Ilíquido; 92) Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Espirito Santo, CNPJ nº 36.398.972/0001-23, R\$ 230,00; 93) Sindimarmore Sind. Trab. Ind. Marmore e Granito do ES, CNPJ nº 36.400.562/0001-70, R\$ 4.580,49; 94) Solution Consultoria Ltda, CNPJ nº 03.828.034/0001-67, R\$ 6.047,03; 95) Sto Bags e Sacarias, CNPJ nº 27.800.660/0001-03, R\$ 25.856,37; 96) Supergasbras Energia Ltda, CNPJ nº 19.791.896/0052-42, R\$ 11.955,69; 97) Thamer do Nascimento Lau, CNPJ nº 28.443.520/0001-98, R\$ 600,00; 98) Transpomer Transportes e Serviços Gerais, CNPJ nº 08.964.014/0001-37, R\$ Ilíquido; 99) Transportadora Jolivan Ltda, CNPJ nº 32.438.772/0002-87, R\$ Ilíquido; 100) Transportes Fatima Ltda, CNPJ nº 22.432.769/0007-07, R\$ 2.540,76; 101) Ultra Inox, CNPJ nº 00.734.116/0001-54, R\$ 168,33; 102) Urbi Empreendimentos Imob. Ltda EPP, CNPJ nº 06.934.677/0001-83, R\$ Ilíquido; 103) Veb Log Eirelli, CNPJ nº 29.722.425/0001-96, R\$ 11.400,00; 104) Via Varejo S/A, CNPJ nº 33.041.260/0170-59, R\$ 1998,76; 105) Vimetal Comercial Ltda, CNPJ nº 00.741.491/0001-21, R\$ 1.596,00; 106) Vip Rede Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 05.805.349/0001-14, R\$ 3.333,23; 107) Vm Comercio de Automoveis Ltda, CNPJ nº 11.277.336/0001-12, R\$ 1.011,80; 108) Vsb Transportadora de Cargas Ltda, CNPJ nº 10.559.257/0001-31, R\$ 13.160,00; 109) Vsg - Vigilancia e Segurança em Geral Ltda, CNPJ nº 31.276.470/0001-06, R\$ 5.849,64; 110) Wagner de Souza Maximino, CPF nº 127.342.317-86, R\$ 1.350,00; 111) Winner Correias E Mangueiras Ltda, CNPJ nº 08.343.137/0001-50, R\$ 381,98; 112) Winston Transportes Ltda, Cnpj nº 08.955.576/0001-14, R\$ 88.428,20.

CLASSE IV - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES de Micro ou Pequena Empresa - 2.503.593,74 (dois milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta quatro centavos) é

1) A N Souza Junior Comércio a Varejo de Peças Automotivas - ME, CNPJ nº 17.216.690/0001-13, R\$ 33.096,92; 2) Alles Eletrica Ltda - ME, CNPJ nº 19.352.967/0001-60, R\$ 34.888,87; 3) Ata Sistemas de Identificacao Ltda - ME, CNPJ nº 04.499.559/0001-69, R\$ 342,00; 4) BBV Big Bag Vitoria Ind. e Com. de Sacarias e Embalagens LTDA ME, CNPJ nº 02.775.352/0001-44, R\$ 258.867,21; 5) Caprini Transportes Eireli ME, CNPJ nº 12.507.336/0001-24, R\$ 2446,27; 6) Causimac Serviços E Com. LTDA ME, CNPJ nº 02.559.483/0001-94, R\$ 8071,25; 7) Celedir Terezinha Frade Davil ME, CNPJ nº 05.801.046/0001-23, R\$ 520,28; 8) CGC Eletromotores Ltda ME, CNPJ nº 05.142.087/0001-55, R\$ 8662,89; 9) Chole Monitoramento de Maquinas LTDA - ME, CNPJ nº 03.344.816/0001-20, R\$ 900; 10) Cozinha e Utilidades ME, CNPJ nº 04.583.345/0001-76, R\$ 170,90; 11) D.A. Rodrigues ME, CNPJ nº 11.645.722/0001-10, R\$ 79,00; 12) Darcy Travaglia ME, CNPJ nº 27.191.022/0001-32, R\$ 72.479,38; 13) Desentupidora Tolentino LTDA ME, CNPJ nº 02.540.075/0001-90, R\$ 4.180,10; 14) DM do Amaral Fernandes ME, CNPJ nº 11.845.023/0001-13, R\$ 7.500,00; 15) DOMAG Auto Center LTDA ME, CNPJ nº 22.491.256/0001-81, R\$ 3.800,00; 16) E L Ebaní ME, CNPJ nº 14.707.318/0001-11, R\$

19.326,00; 17) E M Cantarela ME, CNPJ nº 29.299.508/0001-14, R\$ 2.169,99; 18) E P Oliveira Vedação e Fixação EPP, CNPJ nº 10.669.035/0001-71, R\$ 165,00; 19) Expresso Sul Capixaba LTDA ME, CNPJ nº 10.747.260/0001-89, R\$ 3.600,00; 20) Extingas Com Serv e Loc de Veiculos LTDA ME, CNPJ nº 12.476.742/0001-77, R\$ 565,00; 21) Falcom Comércio e Serviços de Compressores LTDA ME, CNPJ nº 17.692.446/0001-27, R\$ 300,00; 22) Francielli Françalaci de Oliveira ME, CNPJ nº 05.926.581/0001-00, R\$ 53.670,02; 23) Gp Comercial Ltda EPP, CNPJ nº 05.858.371/0001-22, R\$ 221,66; 24) Gualimp - Assessoria e Consultoria LTDA -EPP, CNPJ nº 39.315.221/0001-94, R\$ 78.296,68; 25) Hotelaria Praia Comprida LTDA ME, CNPJ nº 08.805.504/0001-90, R\$ 374,00; 26) Ical Caldeiraria EIRELI ME, CNPJ nº 24.281.178/0001-16, R\$ 3.174,33; 27) Itaoca Produtos Metalúrgicos LTDA ME, CNPJ nº 07.846.227/0001-00, R\$ 308,60; 28) Lajinha Construções e Serviços EIRELI ME, CNPJ nº 26.943.090/0001-48, R\$ 8.000,00; 29) M.E. da Silva Auto Eletrica Eireli ME, CNPJ nº 10.406.362/0001-30, R\$ 542,00; 30) M.S.A Industria de Pedras Eirele - ME, CNPJ nº 09.110.835/0001-79,R\$ 10.133,47; 31) MAG Transportes Eireli ME, CNPJ nº 25.530.695/0001-44, R\$ 97.737,49; 32) Marbita Minerios Itaoca LTDA - ME, CNPJ nº 08.982.028/0001-83, R\$ 41.986,78; 33) Marcelo Alves Rolla ME, CNPJ nº 36.355.972/0001-46, R\$ 1.395,50; 34) Martins Consultoria e Seguranca LTDA - ME, CNPJ nº 22.370.077/0001-96, R\$ 6.650,00; 35) Metalurgica Vazzoler LTDA ME, CNPJ nº 09.566.992/0001-93, R\$ 12.436,90; 36) Ms Comercio de Pedras LTDA ME, CNPJ nº 16.786.028/0001-36, R\$ 16.530,17; 37) Mundo dos Parafusos e Ferramentas LTDA - EPP, CNPJ nº 04.876.292/0001-81, R\$ 0,90; 38) Newz Pecas LTDA ME, CNPJ nº 11.483.772/0001-48, R\$ 22.521,84; 39) Provider Saude Corporativa Integral LTDA - ME, CNPJ nº 07.110.470/0003-19, R\$ 1.736,50; 40) R.J Brunhara LTDA ME, CNPJ nº 02.969.804/0001-29, R\$ 26.219,05; 41) Rei Da Borracha Eireli EPP, CNPJ nº 27.032.986/0001-38, R\$ 82,00; 42) Smart Gestao De Energia e Consultoria LTDA - ME, CNPJ nº 15.775.750/0001-02, R\$ 20.192,50; 43) So Mind Soares Mecanica Industrial LTDA -ME, CNPJ nº 10.704.657/0001-93, R\$ 20.487,55; 44) Soldaseg Comercio De Abrasivos e Ferramentas LTDA ME, CNPJ nº 17.350.343/0001-89, R\$ 268,00; 45) TL Transportes e Locação De Maquinas E Veiculos Eireli ME, CNPJ nº 22.989.425/0001-08, R\$ 40.063,78; 46) Trans ES Forte Distribuidora LTDA-ME, CNPJ nº 26.258.389/0001-63, R\$ 12.390,00; 47) Transcampos Transportes LTDA. ME, CNPJ nº 08.110.364/0001-36, R\$ 492,00; 48) Transcarbonato Eireli ME, CNPJ nº 10.456.612/0001-47, R\$ 1.557.672,95; 49) Transvital Express Cargas LTDA-ME, CNPJ nº 04.521.520/0001-09, R\$ 1.378,00; 50) Usiprestri - Usinagem e Prestação de Serviço Industrial LTDA - EPP, CNPJ nº 09.641.094/0001-52, R\$ 4.750,01; 51) Vetor Medicina do Trabalho Ltda - EPP, CNPJ nº 00.738.717/0001-35, R\$ 50,00; 52) Vultex - Indústria e Com. De Correias E Artefatos De Borrachas LTDA EPP, CNPJ nº 01.842.167/0001-62, R\$ 1.700,00;

ADVERTÊNCIAS PARA OS CREDORES

a) PRAZO: Os credores terão 15 (quinze) dias para apresentarem à administradora-judicial (e-mail ou via correspondência) ou a este juízo suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados;

b) PRAZO: Os credores terão 30 (trinta) dias para oporem objeção ao plano de recuperação judicial, a contar da publicação do edital de que trata o artigo 7º, § 2º, ou da publicação de edital de que trata o art. 53, parágrafo único, ambos da Lei nº11.101/2005, o que ocorrer pro último.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e em jornal de grande circulação, contendo resumo do pedido e da decisão, relação nominal de credores com CPF/CNPJ, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, LRF e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela requerente nos termos do art. 55, também da Lei 11.101/2005, dando pleno e total conhecimento aos credores para que apresentem suas habilitações ou divergências contra os valores a seguir relacionados e apresentarem objeção ao Plano de Recuperação Judicial a ser oportunamente colacionado aos autos pela Recuperanda, devendo a contagem deste prazo se dar nos termos previstos pelo art. 55 da Lei 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim à ES, aos 12 de fevereiro de 2021, eu,....., analista judiciária que o fiz digitar e subscrevi.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

FABIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

